



CONTRATO_FME Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SE CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, DE OUTRO LADO A EMPRESA VIP INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o nº 07.626.697/0002-30, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FME Nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **VIP INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.697/0002-30, sito à AV. Agamenon Magalhães, nº 646, Mauricio de Nassau, CEP: 55.012-290, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada **ANA ELIZABETH ARAÚJO TABOSA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita na CNH nº 01337212979 e CPF nº 783.349.344-91, órgão emissor, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 002/2024, Processo Administrativo FME Nº 002/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA “ESCOLA-INTEGRAL” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**”, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos da presente Dispensa tem por justificativa a finalidade de atender o Fundo Municipal de Educação na implantação de um laboratório de informática no Projeto de Escola de Tempo Integral.

Vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público, os equipamentos que serão adquiridos, são imprescindíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, bem como atender ao corpo discente que terá aulas de informática ofertada pela referida secretaria, para facilitar o processo e aprendizado;

Os equipamentos ora adquiridos são imprescindíveis para o aparelhamento tecnológico da escola que terá implantada o curso de tempo integral na rede municipal de ensino, promovendo aos alunos e professores do município, melhor qualidade ensino e trabalho, respectivamente, além de melhorar o aproveitamento do conteúdo escolar, bem como a inserção dos alunos numa realidade tecnológica de acordo com as novas metodologias de ensino e em atendimento às diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME.

Cientes da inexistência de espaços físicos destinados a laboratório de informática em parte da escola de tempo integral do Município de Jaqueira, a presente demanda visa contemplar o aparelhamento desse laboratório de informática, utilizando-se de equipamentos modernos. Com esta ação, será possível promover novas temáticas em sala, utilizando o espaço destinado ao aprendizado de informática.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos equipamentos de informática (itens 01 a 11), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 51.209,90 (cinquenta e um mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), consoante o seguinte detalhamento:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	PLACA MAE PC 1155 BPC-H61M-2-TG / B75M-2-TG DDR3 1600/1333/1066 MHZ	20	246,00	4.920,00
2.	PROC. INTEL CORE I5 3470 3.20GHZ LGA 1155 CM8063701093302 S/COOLER	20	185,00	3.700,00
3.	MEMORIA DDR3 8GB 1600MHZ	20	99,00	1.980,00
4.	DISCO SOLIDO SSD 240GB SA400S37 SATA III	20	229,00	4.580,00
5.	DISCO SOLIDO SSD 500GB SA400S37/480G 2.5 SATA III	20	349,00	6.980,00
6.	MONITOR 17.1 PC LED 171BPC-XIE PRETO WIDESCREEN BOX	20	399,00	7.980,00
7.	TECLADO, MOUSE COM FIO USB PRETO 0014 e CABO DE FORÇA 1,2M	20	38,00	760,00
8.	FONTE ES-500VA BM BIV/115V BEM LIGADO CLK C3 e ESTABILIZADOR 2000VA	21	207,09	4.349,10
9.	GABINETE MICRO ATX MT-33BK C/FONTE 200W	20	149,00	2.980,00



IV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma a serem estabelecidas no procedimento administrativo de contratação e seus anexos; e

V - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, no tempo e forma prescritos no Termo de Referência e na proposta comercial, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato; e

IX - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.



Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os fornecimentos, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os bens/fardamentos rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos fornecimentos recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos fornecimentos;



- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos fornecimentos objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.



Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor JOEDSON DIAS DA SILVA, matrícula nº 1837, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 30 de abril de 2024.

M^o Solange Gomes Pellegrino

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA
CNPJ nº 30.609.545/0001-60
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
CPF nº 191.959.154-00
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ELIZABETH ARAUJO TABOSA
Data: 30/04/2024 10:19:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIP INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.626.697/0001-50
ANA ELIZABETE ARAUJO TABOSA CPF: 783.349.344-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Matheus da Silva*

NOME:

CPF: 472.985.294-04

2. *Edson J. da Conceição*

NOME:

CPF: 085.923.754-01